



Instrução Normativa nº 1, de 17 de abril de 2018

Estabelece as atividades pertinentes para docentes permanentes, colaboradores, visitantes e pesquisador.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus Dois Vizinhos, no uso de suas atribuições, e com base nos artigos 13, 15, 16 e 17 do Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR (Res. 010/2016- COPPG), e considerando a necessidade de regulamentar as atividades de docentes permanentes, colaboradores, visitantes e pesquisador,

R E S O L V E

Artigo 1º - O corpo docente do PPGZO é composto por 3 (três) categorias de docentes:

- I. docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II. docentes e pesquisadores visitantes;
- III. docentes colaboradores.

Artigo 2º - Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPGZO na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II. participação de projetos de pesquisa do PPGZO;
- III. orientação de alunos de mestrado ou doutorado do PPGZO, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;
- IV. vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se

enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGZO;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGZO;

d) a critério do PPGZO, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

Artigo 3º - No caso de docentes permanentes que também atuam em outro PPG, a carga horária dedicada ao PPGZO deverá ser estabelecida juntamente a Coordenação, respeitando-se o regime jurídico da UTFPR, bem como as orientações previstas nos Documentos de Área.

Artigo 4º - A relação de orientandos/orientador deve ser de no mínimo um por ano no PPGZO.

Artigo 5º - Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como coorientadores.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa será viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UTFPR ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Artigo 6º - Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

I. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;

Artigo 7º - O Docente Pesquisador, previsto no parágrafo único do Art. 6º do Regulamento Geral, pode realizar as seguintes atividades:

I. Participar de projeto de pesquisa;

- II. Eventualmente, lecionar disciplina;
- III. Contribuir com coautoria de produção intelectual com discentes ou docentes do Programa;
- IV. Coorientar aluno do programa.

Artigo 8º - Os casos omissos a esta instrução normativa serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia.

Artigo 9º- Essa Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Aprovado em reunião do colegiado conforme Ata 02/2018-PPGZO.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER PARIS, COORDENADOR(A) DE CURSO/PROGRAMA**, em 20/04/2018, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0228055** e o código CRC **C4B83747**.